

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois e mil oito, no Bay Park Resort Hotel em Brasília- DF, reuniram-se em terceira convocação os associados da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária em dias com suas obrigações estatutárias, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária. A mesa foi constituída pela diretoria executiva da UNICAFES, os senhores José Paulo Crisóstomo Ferreira – Presidente, Valons de Jesus Mota – Tesoureiro e Silvio Ney Barros Monteiro – Diretor de Formação. O presidente deu por iniciado os trabalhos com a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária que teve como pontos para resolução: Alteração do Estatuto Social, ad referendum do Congresso (letra “d” do Artigo 16 do Estatuto Social) e Recepção dos nomes das pessoas integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para encaminhamento ao Congresso (letra “c” do Artigo 16 do Estatuto Social). **Alteração do Estatuto Social.** No momento seguinte, foi realizada a leitura e apresentação dos itens estatutários a serem modificados. Cada artigo foi lido, sua redação adequada e submetida a apreciação da Assembléia Geral, que aprovou o conteúdo descrito, ficando registradas as alterações da seguinte maneira: **No Capítulo II - Do Quadro Social – onde se lia** Art. 5º - *O quadro social da UNICAFES é formado por cooperativas de crédito, de produção, de trabalho, de comercialização e de infra-estrutura da agricultura familiar e economia solidária e as cooperativas no qual o seu quadro social atue diretamente com a agricultura familiar e economia solidária, legalmente constituída, que comunguem com seus objetivos e princípios.* **Agora se lê:** Art. 5º - *O quadro social da UNICAFES é formado por cooperativas de crédito, de produção, de trabalho, de comercialização, de infra-estrutura e todos os demais ramos cooperativos que estejam vinculados à agricultura familiar e à economia solidária e as cooperativas no qual o seu quadro social atue diretamente com a agricultura familiar e economia solidária, legalmente constituídas, que comunguem com seus objetivos e princípios.* **No artigo 7º** houve a inclusão da letra “c” com o seguinte texto: *Quando, por descumprimento do Estatuto Social, vier a ser excluída por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que conste no edital de convocação, por decisão de dois terços dos presentes.* **No Capítulo III – Dos direitos e deveres das associadas,** foram incluídos os seguintes artigos: Art. 10º – *As associadas à UNICAFES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICAFES* e Art. 11º – *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de determinadas relações de obrigações poderão ser estendidos aos bens particulares dos administradores da Unicafes.* **No Capítulo IV – Do Congresso da Unicafes,** no artigo 12, antes artigo 10, foi incluído o inciso V - *Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.* **No Parágrafo Segundo, onde se lia** - *Os delegados e delegadas eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato junto a UNICAFES, ressalvado o que determina o artigo 16.* **Agora se lê:** *Parágrafo Segundo – As pessoas eleitas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato junto a UNICAFES, ressalvado o que determina o artigo 18. Neste mesmo artigo foi feita a alteração do Parágrafo Terceiro, onde se lia* *Os delegados e delegadas, para serem eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente integrar a lista das entidades filiadas,* **agora se lê:** *Somente poderão ser candidatas a cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal as pessoas físicas que integram, como associadas, a uma cooperativa filiada à UNICAFES. No artigo 13, antes artigo 11, onde se lia* O

Congresso da UNICAFES é composto pelos Delegados e Delegadas indicados pelas organizações associadas, na proporção de um delegado ou delegada por organização com até cem cooperados e dois delegados ou delegadas por organização com mais de cem cooperados, mais as Direções Executivas das Regionais da UNICAFES e dos Ramos Cooperativos organizados, **agora se lê** O Congresso da UNICAFES é composto pelos Delegados e Delegadas indicados pelas organizações associadas, na proporção de um delegado ou delegada por organização com até quinhentos cooperados e dois delegados ou delegadas por organização com até mil cooperados e três delegados ou delegadas para as que têm acima de mil cooperados/as, mais três delegados/as das Direções Executivas das Unicafes Estaduais e Regionais e dos Ramos Cooperativos organizados nacionalmente. **Parágrafo Primeiro** – O Congresso da UNICAFES será instalado: em primeira convocação, com a presença de dois terços dos/das integrantes previstas no caput deste artigo; em segunda convocação, uma hora após, com metade mais um dos mesmos/mesmas; e em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, com pelo menos um terço dos seus integrantes. **Parágrafo Segundo** – O Congresso da UNICAFES deliberará por maioria simples de votos dos seus integrantes, salvo nos casos em que este Estatuto ou Lei discipline em sentido diverso. **Parágrafo Terceiro** - O voto será exercido, pelos/pelas integrantes do Congresso presentes no mesmo, sendo proibido o voto por procuração, cabendo a cada um/uma apenas um voto.

No Capítulo V – Das assembleias gerais, onde se lia Art. 12 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas, com antecedência mínima de trinta dias, por Edital, afixado na sede da UNICAFES, e remetidas a cada uma das associadas, com aviso de recebimento. **Agora se lê** Art. 14 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas, com antecedência mínima de trinta dias, por Edital, afixado na sede da UNICAFES, e remetidas a cada uma das associadas, com aviso de recebimento das Unicafes Estaduais que repassarão as suas filiadas. **Onde se lia** **Parágrafo Quarto** - Os delegados e delegadas indicados pelas Regionais e pelos Ramos organizados estão aptos a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e das Assembleias Gerais Extraordinárias no respectivo ano. **Agora se lê** **Parágrafo Quarto** - Os delegados e delegadas indicados pelas Estaduais Regionais e pelos Ramos organizados estão aptos a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e das Assembleias Gerais Extraordinárias até nova decisão a respeito. No artigo 16, antes artigo 14, onde se lia Art. 14 - As Assembleias Gerais serão instaladas; em primeira convocação, com a presença de dois terços dos delegados e delegadas de suas associadas; em segunda convocação, uma hora após, com metade mais um, dos delegados e delegadas de suas associadas; e em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, com pelo menos um terço dos delegados e delegadas das associadas. **Agora se lê:** Art. 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas: em primeira convocação, com a presença de dois terços dos seus integrantes, conforme o caput deste artigo; em segunda convocação, uma hora após, com metade mais um, dos seus integrantes; e em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, com pelo menos um terço dos integrantes da Assembleia. Neste mesmo artigo, no **Parágrafo Segundo**, **onde se lia** As presenças serão lavradas em livro próprio, destinado à assinatura dos delegados e delegadas, com anotação do nome da associada por ele representada, **agora se lê** As presenças serão lavradas em livro próprio, destinado à assinatura dos integrantes da Assembleia. No artigo 17, antes artigo 15, foi incluída a letra e) Outros assuntos de interesse da entidade. No artigo 18, antes artigo 16, **onde se lia** b) Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, **agora se lê** b) Destituição de membros do Conselho de Administração, da Executiva e do Conselho Fiscal. **Onde se lia** d) Alteração do Estatuto Social, ad referendum do Congresso, por deliberação de pelo menos dois terços dos delegados

presentes. **Agora se lê** d) Alteração do Estatuto Social, ad referendum do Congresso, por deliberação de pelo menos dois terços dos integrantes presentes. No artigo 19, antes artigo 17, **onde se lia** Art. 17 - As Assembléias Gerais deliberarão, por maioria simples de votos, dos delegados e das delegadas presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou Lei discipline em sentido diverso. **Parágrafo Único** - O voto será exercido, pelos delegados e pelas delegadas presentes na Assembléia Geral, representando associadas em dia com as obrigações perante a UNICAFES, sendo proibido voto por procuração, cabendo a cada delegado apenas um voto. **Agora se lê**, Art. 19 - As Assembléias Gerais deliberarão, por maioria simples de votos, dos seus integrantes, salvo nos casos em que este Estatuto ou Lei discipline em sentido diverso. **Parágrafo Único** - O voto será exercido, pelas pessoas integrantes da Assembléia presentes, sendo que no caso de representantes de associadas, deverão as mesmas estar em dia com as obrigações perante a UNICAFES, sendo proibido voto por procuração, cabendo a cada integrante da Assembléia apenas um voto. No artigo 20, antes artigo 18, **onde se lia** Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas, respectivamente: pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, por dois terços do Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto de delegados e delegadas representantes de associadas em dia com suas obrigações perante a UNICAFES. **Agora se lê** Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas, respectivamente: pelo Presidente da entidade, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, por dois terços do Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos integrantes da mesma, desde que, no caso de representantes de associadas, as mesmas estejam em dia com suas obrigações perante a UNICAFES. No Capítulo VI – Do Conselho de Administração, artigo 21, antes artigo 19, **onde se lia** **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração será homologado pelo Congresso, para um mandato de três anos. **Agora se lê**: **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração será eleito pelo Congresso, para um mandato de três anos, sendo que seu mandato somente expirará por ocasião da realização do Congresso seguinte, ressalvado o que determina o artigo 18. **No Capítulo VII – Da Executiva**, no artigo 25, antes artigo 23, foi incluída a letra i) Cada membro da executiva será responsável pelo fomento, apoio e representação da Unicafes da sua região. No artigo 27, antes artigo 25, **onde se lia** Art. 25 - São atribuições específicas do Presidente, **agora se lê** Art. 27 - São também atribuições específicas do Presidente. Neste artigo foi acrescentado o seguinte texto: a) Representar a Unicafes em juízo ou fora dele exercendo a coordenação geral das ações necessárias. **No Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo**. No artigo 34, antes artigo 32, **onde se lia** **Parágrafo Quinto** - Os integrantes do Conselho Consultivo poderão participar dos eventos das UNICAFES, sendo em no mínimo duas reuniões do Conselho de Administração por ano e/ou sempre que convidados; sendo obrigatória a presença nas Assembléias Gerais, nas quais terão direito ao uso da palavra, **agora se lê** **Parágrafo Quinto** - Os integrantes do Conselho Consultivo poderão participar dos eventos das UNICAFES, sendo em no mínimo duas reuniões do Conselho de Administração por ano e/ou sempre que convidados, bem como nas Assembléias Gerais, nas quais terão direito ao uso da palavra. **No capítulo X – Do Patrimônio onde se lia** Art. 33 – O patrimônio da UNICAFES é constituído pelas contribuições das associadas, pelas doações que vier a receber, bem como pelos recursos advindos de Convênios, Termos de Parceria ou outras formas de cooperação que impliquem em recebimentos financeiros. Art. 34 – Todos os recursos sob administração da UNICAFES deverão ser aplicados inteiramente na realização de suas finalidades, sendo vedada qualquer distribuição de lucros ou dividendos às associadas ou diretores. **Agora se lê Capítulo X – Das fontes de recursos**. Art. 35 - Constituem fontes de recursos da UNICAFES: a) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem

concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais; c) Receitas proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais. **Parágrafo Único** – A UNICAFES aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem distribuir lucros, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados. e) As associadas deverão contribuir com um montante de 1% das sobras líquidas apuradas, em cada exercício, sendo que 50% da receita gerada será distribuída proporcional para as Unicafes Estaduais. Neste capítulo, no Estatuto anterior foi excluído o artigo 34. **No Capítulo XI – Das disposições gerais e transitórias.** Foi excluído o artigo 40 do Estatuto Social anterior. No artigo 41, antes artigo 42, **onde se lia** Art. 42 - A dissolução da UNICAFES só poderá ser deliberada em Congresso, especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de trinta dias, com quorum de instalação de maioria absoluta dos delegados e das delegadas representantes das associadas em dia com suas obrigações sociais. **Parágrafo Primeiro** - Não havendo quorum para a instalação do referido Congresso, em primeira convocação, este será instalado, no dia seguinte, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço dos delegados e das delegadas representantes das associadas em dias com suas obrigações sociais. **Agora se lê** Art. 41 - A dissolução da UNICAFES só poderá ser deliberada em Congresso, especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de trinta dias, com quorum de instalação de maioria absoluta dos seus integrantes em dia com suas obrigações sociais. **Parágrafo Primeiro** - Não havendo quorum para a instalação do referido Congresso, em primeira convocação, este será instalado, no dia seguinte, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus integrantes em dia com suas obrigações sociais. Foram excluídos deste capítulo os artigos 43 e 46 do Estatuto Social anterior. Acrescentou-se o Art. 48 com o seguinte texto: Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Congresso. Dessa forma as alterações do Estatuto Social foram realizadas, ficando aprovadas a partir da data dessa Assembléia Geral Extraordinária. Após as alterações do Estatuto Social seguiu-se a pauta com a **recepção dos nomes das pessoas integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para encaminhamento ao Congresso.** Foi eleita a Comissão Eleitoral para dar prosseguimento aos assuntos relativos a recepção de nomes e eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A Comissão Eleitoral foi composta por Maria Emilia (presidente), Luzia Amélia, Claudia, Adelaide e Mauro, sendo um representante de cada região do país. As regiões apresentaram os nomes para a homologação por parte do Congresso para representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Conselho de Administração: Raimundo Ronaldo Costa Rodrigues, brasileiro, nascido em 23/05/1960, residente na Rua 07 Qd. 05 casa 20 resid. Planalto do Anil I – São Luis/MA CEP: 65053-500, inscrito no CPF: 148.038.523-91 e RG 109235589-1 SSP/MA; José Manoel Flor Filho, brasileiro, nascido em 08/07/1982, residente em Palmares/PE CEP:555400-000, inscrito no CPF: 046.106.154-60 e RG: 5825926 SSP/PE; Carlos Divino Miranda Pacheco, brasileiro, nascido em 13/06/1966, residente na Rua Amazonas Bretãs nº25 Orizona/GO CEP:75280-000, inscrito no CPF: 397.319.281-20 e RG: 2247675 SSP/GO; Armindo Augusto dos Santos, brasileiro, nascido em 09/01/1961, residente na Rua Álvares Maciel nº154 Santa

Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP:30.150-250, inscrito no CPF: 404.763.406-91 e RG: M3315514 SSP/MG; Ricardo Ferreira do Nascimento, brasileiro, nascido em 10/02/1952, residente na Travessa D. Pedro I nº 1110 Manacapuru/AM CEP: 69400-000, inscrito no CPF: 041.588.572-87 e RG: 0430914-6 SSP/AM; Marcelo Mugge, brasileiro, nascido em 16/06/1976, residente na Rua Augusto Viviani 1000, Blumenau/SC CEP:89075-120, inscrito no CPF: 901.963.509-30 e RG: 3212473-2; Altair dos Passos, brasileiro, nascido em 20/08/1974, residente na Rua Tiradentes 1526 Laranjeiras do Sul/PR CEP:85301-080, inscrito no CPF: 787.234.269-34 e RG: 5787320 SSP/PR; Vanderley Ziger, brasileiro, nascido em 20/12/1967, residente na Rua Des. Motta 0000 Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, inscrito no CPF: 847.101.019-49 e RG 4178812-7SSP/PR.

Conselho Fiscal: Marcos Antonio Alves Freitas, brasileiro, nascido em 26/03/1966, residente na Rua João Crisóstomo nº55 Bairro 02 de Agosto, Morada Nova/CE CEP: 62.940-000, inscrito no CPF: 234.120.383-34 e RG: 782196/84 SSP/CE; Josélia Rodrigues Moraes, brasileira, nascida em 08/04/1977, residente na Folha 28, Qd.05 lote 08 Nova Marabá, Marabá/PA CEP:68500-000, inscrita no CPF: 602.999.402-68 e RG: 2499863 SSP/PA; Alexandre Haveroth, brasileiro, nascido em 30/12/1979, residente Juinha São Paulo, Boa Vista da Aparecida/PR CEP: 85780-000, inscrito no CPF: 031.865.689-83 e RG: 7693693-5 SSP/PR.

Conselho Fiscal (Suplentes): Sandra Maria Arantes Silva, brasileira, nascida em 02/07/1953, residente na rua da Armação, 120 Jd. Colibri II Campo Grande/MS, CEP: 79071-150, inscrita no CPF: 108.526.111-53 e RG: 260752 SSP/MS; Antonio Domingos Morelato, brasileiro, nascido em 04/12/1949, residente na Rodovia Gether Lopes de Faria Km 10 Colatina/ES CEP:24705-200, inscrito no CPF: 328.033.977-49 e RG 274334 SSP/ES.

Coletivo Mulheres: Célia Santos Firmo, brasileira, nascida em 02/03/1980, residente na Adélia Menezes Coelho, Feira de Santana/BA CEP:44.100-000, inscrita no CPF: 942.220.705-30 e RG: 08817727-04 SSP/BA;

Diretoria Executiva: José Paulo Crisóstomo Ferreira, Silvio Ney Barros Monteiro, Valons de Jesus Mota, Paulo César Mendonça e Gervásio Plucinski. Após homologação pela Assembléia geral, os representantes apresentaram a composição dos cargos para a diretoria executiva, afirmando que não houve consenso e da necessidade do processo de votação acerca dos nomes de Silvio Ney Barros Monteiro e Gervásio Plucinski, para a função de vice-presidente. Procedeu-se o processo de votação, com a contagem dos crachás dos delegados/as votantes, ficando da seguinte maneira: Gervásio Plucinski com 152(cento e cinqüenta e dois votos) e Silvio Ney Barros Monteiro com 182 (Cento e oitenta e um votos). A diretoria executiva ficou composta da seguinte forma: **Presidente - José Paulo Crisóstomo Ferreira, brasileiro, divorciado, residente a Rua Almir Barros, 160, Santa Luz – BA, CEP: 48.880-000, nascido em 16/07/1959 inscrito no CPF: 213.666.325-91 e RG: 0.874.825.091 SSPBA. Vice-presidente - Silvio Ney Barros Monteiro, brasileiro, casado, residente no Condomínio Santo Amaro, QIC, lote 16, Palmas - TO, CEP: 77.000-000, nascido em 23/11/1975 inscrito no CPF: 836.431.841-15 e RG: 220.703 SSPTO. Tesoureiro - Valons de Jesus Mota, brasileiro, casado, residente a Rua RD 04, Quadra 02, Lt. 06, Goiânia - GO , CEP: 74.494-203, nascido em 09/07/1972, inscrito no CPF: 420.784.233-00 e RG: 1.179395 SSP, Secretário Geral - Gervásio Plucinski, brasileiro, casado, residente a Rua Wenceslau Rieder, Erechim - RS, CEP: 99.700-000, nascido em 16/11/1961 inscrito no CPF:432.846.470-15 e RG:3.028.104.978 SSPRS e secretário de Formação - Paulo César Mendonça, brasileiro, nascido em**

07/04/1971, residente na Caixa D'Água 1º distrito Trajano de Moraes, Rio de Janeiro/RJ CEP:28.750-000, inscrito na RG06275169-8, CPF: 803.590.607-06.

Após a eleição, procedeu-se a posse da diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal para o mandato de 03 (três) anos. Nada mais a tratar eu Gervásio Plucinski lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, secretario dos trabalhos, pelo presidente e pelo vice – presidente. Afirmo que esta é copia fiel transcrita em livro próprio. Brasília – DF, 27 de agosto de 2008.

José Paulo Crisótomo Ferreira
Presidente

Gervásio Plucinski
Secretário

Silvio Ney Barros Monteiro
Vice-Presidente